

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BAHIA

Edital 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	926646-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BAHIA	GABRIELA ALMEIDA SANTOS	16/06/2026 09:28 (v 0.45)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079604110001091.000161 /202511

1. DO OBJETO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021

Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br E-mail: crcba@crc-ba.org.br

CONTRATANTE:	Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
UASG:	926646
OBJETO:	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo Estado da Bahia, bem como, nos casos de urgência e emergência, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCBA e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, termo de referência e anexos. Essa contratação tem como objetivo assegurar a prestação de assistência médica aos empregados do CRCBA e seus dependentes incluindo os já existentes ainda que fora do rol da ANS e ex empregados

	desligados por meio do Programa de Demissão Voluntária (PDV), sendo a adesão facultativa, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$:	R\$ 560.659,55 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Mês Julho de 2026, as 09:00h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde; Resolução Normativa 465/2021 da ANS e alterações posteriores; LEI Nº 14.133/2021
INFORMAÇÕES:	E-mails: pessoal@crc-ba.org.br e desenop@crc-ba.org.br
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP /EQUIPARADAS:	Sim
OBSERVAÇÕES:	As especificações do objeto descritas no compras.gov e constantes deste Edital, serão consideradas válidas tendo como base as especificações descritas no termo de referência e seus anexos, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002 / 2026

(Processo Administrativo nº9079604110001091.0001612025-11)

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRCBA, por meio do Presidente Altino do Nascimento Alves, sediada no endereço: Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo/31o. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado da Bahia, bem como, nos casos de urgência e emergência, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCBA e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

1.2. Essa contratação tem como objetivo assegurar a prestação de assistência médica aos empregados do CRCBA e seus dependentes incluindo os já existentes ainda que fora do rol da ANS e ex-empregados desligados por meio do Programa de Demissão Voluntária (PDV), sendo a adesão facultativa, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme condições estipuladas no termo de Referência e seus anexos, visando atender as necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.
- 1.5. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.
- 1.6. A licitação será realizada em único item, pois o objeto é indivisível.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A referida licitação NÃO SE APLICA para adesão a ata de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como a Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Forma de Participação

3.12.1 O corretor pode representar uma operadora ou administradora, desde que tenha procuração formal e esteja habilitado para intermediar a negociação. Sua função é consultoria e intermediação, mas o contrato final será sempre assinado entre o órgão público e a operadora/administradora.

3.12.2 Quanto a participação, o corretor não pode oferecer o plano diretamente, pois não é operadora nem administradora contudo ele poderá atuar como intermediário credenciado, regulado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

3.13. Quadro comparativo das possíveis participantes

ENTIDADE	PAPEL NA CONTRATAÇÃO	REGULAMENTAÇÃO	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
Operadora de Plano de Saúde	Responsável pela cobertura, rede credenciada, reajustes e atendimento.	Regulada pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).	Pode participar diretamente como fornecedora.
Administradora de Benefícios	Faz a gestão administrativa do contrato, mas não presta assistência médica.	Regulada pela ANS (RN nº 196 /2009).	Pode participar como fornecedora, desde que registrada na ANS.
Corretor de Planos de Saúde	Atua como consultor e intermediário, mas não assume obrigações contratuais.	Regulado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).	Só pode participar como de operadora representante/administradora, nunca em nome próprio.

3.14. Os documentos descritos no quadro comparativo acima deverão ser apresentados quando da fase de habilitação do certame, para análise.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação é no valor de R\$ 560.659,55.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

4.3. Modelo de Contratação Atual

4.3.1. Atualmente o CRCBA tem contrato com a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. Este contrato traz um valor único para quaisquer faixas etárias. E desse valor cada titular paga um percentual variado considerando o salário recebido na entidade conforme tabela abaixo. O valor global estimado atual do contrato é de R\$ 536.817,60 podendo ter variação para menos por conta de exclusões de beneficiários, o que influencia diretamente no número de vidas ativas. Aplicando o IPCA acumulado ate janeiro de 2026 o valor estimado então ficaria em torno de R\$ 560.659,55.

MODELO DE CONTRATAÇÃO ATUAL- HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	(%) FIXO DESCONTO SOBRE O VALOR PERCAPTA	VALOR DO DESCONTO PERCAPTA A PARTIR DE FEVEREIRO 2025	VALOR DO DESCONTO PERCAPTA DE FEVEREIRO/2026 ATÉ JULHO/2026 (5° ADITIVO PRORROGAÇÃO E REAJUSTE 4,06%)	VALOR DO DESCONTO PERCAPTA DE FEVEREIRO/2025 ATÉ JANEIRO/2026 (IPCA 4,44%)
		55 VIDAS	40 VIDAS	44 VIDAS
ATÉ R\$ 2.100,00	20%	162,67	169,27	169,89
De R\$ 2.100,01 até R\$ 3.150,00	30%	244,01	253,92	254,84
De R\$ 3.150,01 até R\$ 5.250,00	37%	300,94	313,16	314,30
Acima de R\$ 5.250,01	45%	366,01	380,87	382,26
VALOR PERCAPTA POR PESSOA		813,36	846,38	852,05
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO (NO FORMATO ATUAL)		536.817,60	558.612,39	560.659,55

OBS: Valor único para quaisquer faixas etárias. E desse valor cada titular paga um percentual variado considerando o salário recebido na entidade conforme tabela

Fonte: Calculadora do Cidadão

Site: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Período consultado: 02/2025 até 01/2026

*Observação: A calculadora do Banco Central não apresentou índices IPCA do mês de fevereiro e março de 2026.

1ª	0 A 18 anos	142,01
2ª	19 a 23 anos	170,41
3ª	24 a 28 anos	198,81
4ª	29 a 33 anos	227,21
5ª	34 a 38 anos	255,61
6ª	39 a 43 anos	312,81
7ª	44 a 48 anos	370,01
8ª	49 a 53 anos	455,61
9ª	54 a 58 anos	569,61
10ª	59 anos ou mais	852,05

4.3.7. Cada operadora define os percentuais de reajuste entre faixas, desde que respeite os limites da ANS. O valor da última faixa R\$ 852,05 foi usado como referência, e os demais foram calculados de forma proporcional.

4.4. Quantidade Estimada a serem contratadas

4.4.1. O Conselho trabalhará com o quantitativo de 44 vidas estimadas para esta contratação. Nos dias atuais este quantitativo é menor, por conta de algumas exclusões solicitadas por alguns beneficiários. A tabela abaixo ilustra este quantitativo estimado repartindo-o por faixas etárias correspondentes, utilizando-se as informações do Setor de Pessoal do CRCBA.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA	VALOR POR VIDA NA FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
0 A 18 anos	5			
19 a 23 anos	2			
24 a 28 anos	1			
29 a 33 anos	0			
34 a 38 anos	1			
39 a 43 anos	1			
44 a 48 anos	8			
49 a 53 anos	6			
54 a 58 anos	6			
59 a 63 anos	5			
64 a 68 anos	3			
69 a 73 anos	4			
Acima de 73 anos	2			
TOTAL DE VIDAS	44			

4.4.2. Este quantitativo pode variar no decorrer do curso do contrato, de acordo com as adesões e exclusões de vidas no planos, dependente e ex funcionários que aderirem ao programa PDV e que se preferirem, pedem se beneficiar dos serviços do plano de saúde pelo prazo preestabelecido.

4.4.3. De acordo com a análise realizada junto a operadoras possíveis e a análise da situação do mercado atual e as condições de pagamento do CRCBA sugerimos que o valor utilizado para a licitação seja o da tabela acima arbitrada (item 4.3.1) que leva em consideração o valor proposto pela forma de contratação atual existente, atualizada pelo índice IPCA.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.3.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.3.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.3.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.3.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.3.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.3.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.3.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.3.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendários anteriores;

5.3.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.3.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total estimado mensal e anual do item, expresso em reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando que trata-se de serviço contínuo, a existência de contrato vigente até 31/07/2026 e a necessidade de emissão da reserva orçamentária.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja menor preço global, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, bem como, cumprir os requisitos básicos e especificações descritas no Termo.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado tomando por base o valor total estimado.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize

7.19.2. empresas brasileiras;

7.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de recebimento de propostas e/ou lances e negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata ao edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Como critério de julgamento, a participante deverá demonstrar rede credenciada que deverá ter cobertura em todo estado da Bahia e deve ser comprovada no ato da assinatura do contrato, contendo no mínimo 3 (três) hospitais que ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e uma maternidade com UTI neonatal em Salvador, Bahia, bem como, clínicas e laboratórios credenciados, e, no mínimo 01 (um) hospital nas mesmas condições acima citadas nas principais cidades da Bahia tais como: Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari, Itabuna, Ilhéus, Lauro de Freitas, Barreiras e Juazeiro.

8.11. Para a avaliação das participantes que apresentarem propostas e documentos de habilitação jurídica, fiscal, qualificação técnica e econômica, deverão ser apresentados os Índices de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS-ANS) $IDSS \geq 0,8$.

8.12. Quanto a qualidade do atendimento, para julgamento, a participante apresentará relatórios que indiquem informações sobre o tempo médio de espera para consultas/exames conforme RN nº 259/2011 da ANS.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.1.2. A corretora representante do plano de saúde deverá apresentar, obrigatoriamente, cadastro regular na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.4 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer pessoalmente perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá utilizar-se de meio eletrônico (envio do instrumento por e-mail para assinatura eletrônica), assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta do fornecedor vencedor após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Para esta contratação, não se aplica atas de registro de preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Para esta contratação, não se aplica formação de cadastro reserva

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pessoal@crc-ba.org.br e desenop@crc-ba.org.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: peessoal@crc-ba.org.br e desenop@crc-ba.org.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

Salvador - Bahia, 15 de junho de 2026

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente CRCBA

ALTINO DO NASCIMENTO ALVES

Autoridade competente

Despacho: Agente de Contratação - Gerente Desenop

RAMAIANA SANTOS ASSIS

Agente de contratação

Despacho: Setor de compras

GABRIELA ALMEIDA SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 09:28:17.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA
Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021
Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br E-mail: crcba@crc-ba.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079604110001091.000161/2025-11

ANEXO I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, h todo estado da Bahia, bem como, nos casos de urgência e emergência, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCBA e seus dependentes, sendo facultativ e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Essa contratação tem como objetivo assegurar a prestação de assistência médica aos empregados do CRCBA e seus dependentes incluindo os já existentes ainda q desligados por meio do Programa de Demissão Voluntária (PDV), sendo a adesão facultativa, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme condições estipuladas i Referência e seus anexos, visando atender as necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para efeito desta contratação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com redepró Plano Coleivo Empresarial de Assistência à Saúde, a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar eambulatorial com obstetrícia, exames complementares e se inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigência Saúde, compreendendo:

- 3.1.1. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.
- 3.1.2. Tipo de Acomodação: Enfermaria.
- 3.1.3. Abrangência geográfica: Todo os municípios da BAHIA
- 3.1.4. Modalidade: Sem Coparticipação.
- 3.1.5. Formato: Facultativa por adesão.
- 3.1.6. Público beneficiário: Empregados do CRCBA e seus dependentes, com previsão de inativos.
- 3.1.7. O Plano de Saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garanidas pela Lei 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa 465/2021 – ANS e alterações posteriores, nas modalidades ambulatorial e hospitalar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 A natureza do objeto a ser contratado se enquadra no conceito de serviço comum, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser litado por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se consituindo em quaisquer das atividades, pre execução indireta é vedada.
- 4.3 Os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, visando assegurar a manutenção da assistência saúde dos empregados do CRC habitual nos termos do Acórdão TCU nº 132/2008:

“O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.”

- 4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCBA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoal

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2. Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos empregados e seus dependentes, a adesão ou não do referido p
 - 5.1.3. O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos empregados, assim aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda e
 - 5.1.4. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalhos rescindidos e desejarem a permanência no plano de saúde, poderão continuar, porém as despesas serão cu (inativo) à empresa Contratada.
 - 5.1.5. O contrato terá duração inicial por 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei 14.133 de 2021.
 - 5.1.6. O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperativa ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
 - 5.1.7. Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.
 - 5.1.8. A prestação de serviços deve englobar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem co como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela /

ANS.

5.1.9. A empresa Contratada prestará os serviços do plano de assistência à saúde, com registro na ANS, em todo os municípios da Bahia em consultórios, hospitais, clínicas, próprios ou credenciados, devendo apresentar a cobertura mínima constante no credenciamento de especialidades/área de atuação previstas na Resolução CFM Nº 2. prejuízo da cobertura assistencial mínima estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas às doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças, da Organização Mundial de Saúde – OMS.

5.1.10. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CF incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.

5.1.11. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário de 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

5.1.12. A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

5.1.13. Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou cre nos termos da legislação vigente.

5.1.14. A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, de crise e dependência química.

5.1.15. Quando não houver acomodação em hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da Contratada, fica garantido o sem ônus adicional para o beneficiário e o CRCBA.

5.1.16. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referentes titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRCBA.

5.1.17 A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência no Estado da Bahia, será pelo sistema de livre escolha do profissional ou credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

5.1.18 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

5.1.19. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano Saúde.

5.1.20. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia com as referidas autorizações.

5.1.21. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde decorrentes ou não médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

5.1.22. Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada métodos complementares, de internamentos em enfermaria ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva.

5.1.23. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

5.1.24. O valor da mensalidade paga pelo CRCBA será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.

5.1.25. Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

5.1.26. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

5.1.27. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos credenciados da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados contratuais.

5.1.28. Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, a Contratada deverá efetuar reembolso nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.1.29 Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá disponibilizar gratuitamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado, observadas as regras contidas na RN 396/2016.

5.1.30 Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nos municípios do estado da Bahia credenciada, conforme a modalidade constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços atualizado constantemente.

5.1.31 Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa apresentar a apresentação de documento de identificação.

5.1.32. Duração do contrato

5.31.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei 14.133 de 2021.

5.1.32. Necessidade de adequação e transição contratual

5.1.32.1. Desde 2021 a operadora de saúde do CRCBA é a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0001-98, Enfermaria, Rede Estadual. Atualmente por faixa salarial, considerando 44 vidas

5.1.32.2. Durante a transição contratual é fundamental que caso algum colaborador esteja em processo de tratamento de saúde, a rede credenciada da licitante vencedora devendo prontamente disponibilizar todos os meios para continuidade do tratamento. Condição que justifica que o plano ofertado deverá ser igual ou superior ao atual equivalente, sob pena de responsabilizar-se por danos causados aos empregados e dependentes.

5.1.32.3. Serão aceitos como beneficiários, sem limite de idade, todos os empregados ativos, inativos e seus dependentes. Não haverá qualquer tipo de carência para assistência à saúde atual, com a HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do plano.

5.1.32.4. A Contratada deverá demonstrar através de manuais, documentos e/ou meio equivalente que a rede credenciada da licitante vencedora dispõe de ampla e capacidade para atender a demanda.

5.1.32.5. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de pessoal para a nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.1.34 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como receptor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. Início da execução do objeto: Logo após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

6.2. Descrição detalhada:

ITEM 01			
item	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Quantidade

Plano de Saúde	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado da Bahia, bem como, nos casos de urgência e emergência, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCBA e seus dependentes, incluindo os já existentes ainda que fora do rol da ANS e ex empregados desligados por meio do Programa de Demissão Voluntária (PDV), sendo a adesão facultativa, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições estipuladas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, visando atender as necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.	Mês	12 meses
----------------	---	-----	----------

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Cobertura Geral do Plano

6.3.1. A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência e sem coparticipação, nas segmentações em todo o Estado da Bahia, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCBA e seus dependentes, incluindo os já existentes ainda que fora do rol da ANS e ex empregados desligados por meio do Programa de Demissão Voluntária (PDV), sendo a adesão facultativa, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições estipuladas no Estudo Técnico anexos, visando atender as necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA

6.3.2. Cobertura a consultas, exames e internações hospitalares, sem coparticipação, com livre escolha em toda a rede credenciada da CONTRATADA em todo estado da Bahia

Rede Credenciada

6.3.3. A rede credenciada deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato e conter no mínimo 3 (três) hospitais que ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) h cirúrgico, UTI geral e uma maternidade com UTI neonatal em Salvador-Bahia, e no mínimo 01 (um) hospital nas mesmas condições acima citadas nas principais cidades da Bahia: Ilheus, Camaçari, Itabuna, Ilhéus, Lauro de Freitas, Barreiras e Juazeiro.

Autorização de Exames

6.3.4. A Contratada disponibilizará a autorização de exames por meio eletrônico (site na internet, e-mail ou App), sem necessidade de participação do usuário, com livre escolha

Atendimento e Cobertura Territorial

6.3.5. Atendimento em todo o estado da Bahia, bem com, atendimento para urgência e emergência, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha, quando não for possível

Internação Hospitalar

6.3.6. Prazo para internação: Sem limite.

6.3.7. Diárias de internação incluem: registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente e acompanhante, banho no leito, administração de medicamentos e todos os procedimentos necessários para a internação.

6.3.8. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, a operadora garantirá acesso a acomodação superior, sem ônus adicional, até que haja disponibilidade.

6.3.9. As diárias de UTI incluirão, também (além de serviços previstos na diária normal), a monitoração cardiorrespiratória e toda a assistência respiratória.

6.3.10. Cobertura de despesas com taxas de sala de cirurgia e sala de hemodinâmica.

Cobertura de Acompanhantes

6.3.11. Acomodação e alimentação garantidas para acompanhantes de qualquer idade, exceto em casos de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento

Cobertura de Parto e Neonatologia

6.3.12. Inclui a permanência da paciente em instalações adequadas e os cuidados pertinentes durante o trabalho de parto e neonatologia.

6.3.13. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento, incluindo vacinas obrigatórias e SUS.

Cobertura de Procedimentos Especiais

6.3.14. Transplantes de medula óssea, rins e córnea, bem como despesas com doador vivo, implantes, fornecimento de próteses e órteses, marcapasso e stent, ligadas ao ato de internação na CONTRATADA.

6.3.15. Cirurgia plástica reparadora, incluindo reconstrução de mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

6.3.16. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Cobertura de Medicamentos e Materiais

6.3.17. Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, durante o período de internação.

6.3.18. Medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, durante os períodos de internação.

Cobertura de Consultas e Tratamentos

6.3.19. Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.3.20. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Cobertura de Urgência e Emergência

6.3.21. Atendimento em todo o Estado da Bahia, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha.

Cobertura de Transplantes

6.3.22. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS, incluindo:

6.3.23. Despesas assistenciais com doadores vivos.

6.3.24. Medicamentos utilizados durante a internação.

6.3.25.Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.

6.3.26.Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.

Carências

6.3.27. Carência zero para beneficiários e dependentes que se enquadrem nas situações de admissão, nomeação, designação ou qualquer ato que o institua como no cadastramento no período de 30 (trinta) dias.

6.3.28. O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho : direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

6.3.29. A condição prevista neste item deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

6.3.30. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-s as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

6.3.31. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 5.3.30 deverá ser assegurado o direito de n um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

6.3.32. A manutenção de que trata o subitem é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir novo emprego.

6.3.33. Os titulares serão excluídos do programa de assistência á saúde nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do contratante ou da contratada;
- e) a cessação do vínculo entre o empregado e o contratante;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo contratante;
- h) pelo pedido expresso do empregado;
- i) Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias da cota parte do funcionário.

6.3.34. O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa o ressarcimento diretamente a CONTRATADA

6.3.35. A cobertura será iniciada após a efetivação do cadastro do beneficiário, nos termos do art. 6º da Resolução NormaTtiva nº 195/2009 in verbis:

Art. 6º No plano privado de assistência à saúde com número de participantes igual ou superior a 30 beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência: ingresso em até 30 (trinta) dias de celebração do contrato coletivo ou de vinculação e pessoa jurídica contratante.
Parágrafo único: Quando a contratação ocorrer na forma do inciso III do artigo 23 desta RN será considerada a totalidade de participantes já vinculados ao plano coletivo estipula

6.3.36. Os novos empregados terão o prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar sua inclusão e a dos seus depen caso, isentos de carência para usufruirm dos serviços abrangidos.

6.3.37. A inclusão de cônjuge ou companheiro, filho recém-nascido, natural, adotivos, guarda judicial, tutelados ou enteados, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) : nesses casos, isentos de carência.

6.3.38. Aos usuários que não aderirem ao plano contratado nos prazos estipulados nos itens anteriores e de acordo com a RN nº 195 da ANS e sua atualizações, poderá carência após a sua adesão ao plano:

SITUAÇÃO	TEMPO APÓS A CONTE PLANO
Caso de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Doenças e lesões preexistentes (quando contratou o plano de saúde, a pessoa já sabia possuir.	24 meses
Demais situações	180 dias

Cobertura Assistencial

6.3.39. A cobertura assistencial observará os requisitos legais vigentes e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol c pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos (obstetrícia) e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contr estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreende

- a) Cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em especialidades básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo c
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas d Federal de Medicina e cobertas pelo rol de procedimentos da ANS;
- c) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal d
- d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;
- f) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, ga quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- g) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em todos os municípios da Bahia;
- h) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, decorrido ess inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.
- i) Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:
 - i.1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD, que serão cobertas em qualquer caso de necessidade;

- i.2) quimioterapia ambulatorial, incluindo-se o estimulante de leucócito, a implantação de cateter e de bomba portátil de infusão permanente com equipamentos e reservatório;
- i.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc)
- i.4) hemoterapia;
- i.5) cirurgias oftalmológicas;
- i.6) nutrição paraenteral ou enteral;
- i.7) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- i.8) embolizações e radiologia intervencionista;
- i.9) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- i.10) fisioterapia;
- i.11) electrococclografia;
- i.12) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
- i.13) cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
- i.14) fonoaudiologia, até limite estabelecido pela ANS;
- i.15) Sessões de Acupuntura;
- i.16) sessões de aplicações para tratamento de varizes.
- j) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação.
- k) Utilização de leitos especiais, monitores e toda a aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento.
- l) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- m) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.
- n) Cirurgia Plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ou respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- o) Cirurgias Buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- p) Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - p.1) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - p.2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
 - p.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - p.4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

6.3.40. A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

6.3.41. São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos similares nacionais, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condizente com o plano de assistência à saúde.

6.3.42. Ao recém-nascido, enquanto permanecer no hospital ficará assegurado a cobertura de vacinas obrigatórias, distribuídas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde contratante.

6.3.43. A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em enfermaria, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

6.3.44. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível adequado, em caráter temporário.

5.3.45. Caso a contratada não tenha credenciamento com alguma(s) da(s) especialidade(s) constante no rol da ANS, a mesma deverá reembolsar o valor pago pelo beneficiário no plano escolhido.

Exclusões

6.3.46. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

Autorização Prévia

6.3.47. A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames, observadas as determinações da Resolução Normativa ANS nº 5 de 2010.

Aplicação de Normas

5.3.48. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa ANS nº 5 de 2010.

Relatórios e Informações

6.3.49. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referentes a titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRCBA.

Atendimento e Identificação

6.3.50. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

6.3.51. Caso o beneficiário não esteja em posse de seu cartão de identificação, o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano Saúde.

Abrangência dos Serviços

5.3.52. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de internação em unidade médica-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, exames complementares de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Doenças e Lesões Preexistentes

6.3.53. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

Variação de Beneficiários

6.3.54. Durante a vigência contratual, poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA
--------------	--

0 A 18 anos	5
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	0
34 a 38 anos	1
39 a 43 anos	1
44 a 48 anos	8
49 a 53 anos	6
54 a 58 anos	6
59 a 63 anos	5
64 a 68 anos	3
69 a 73 anos	4
Acima de 73 anos	2
TOTAL DE VIDAS	44

Livre Escolha de Prestadores

6.3.55. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos q credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenc contratuais.

Atendimento

6.3.56. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá disp gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados e por meio eletrônico (site, e-mail ou aplicativo fax).

Guia Médico Eletrônico

6.3.57. A Contratada disponibilizará Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso da rede local credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, co médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atu

Cronograma de realização dos serviços:

6.4. Início da execução do objeto: os serviços deverão estar disponíveis à fruição pelos beneficiários a partir da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

6.4.1. Inclusão de beneficiários

6.4.1.1. Realizar a inclusão de todos os beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

6.4.1.2. A contratada deverá incluir como beneficiários (titulares, dependentes e inativos) sem limite de idade, todos os empregados ativos, inativos e seus dependentes legi para os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

6.4.1.3. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de est: credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou int de serviços.

6.4.1.4. Para inclusão do beeficiário no início da vigência do contrato, o CRCBA encaminhará a adesão e/ou demais documentos necessários dos titulares e seus dependen assinatura do contrato ou em outro prazo a ser definido entre as partes.

6.4.1. Inclusão de novos beneficiários

6.4.1.1. A contratada deverá incluir os novos beneficiários no plano de saúde com cobertura assistencial imediata, nas solicitações efetuadas pelo CRCBA com antecedência di

a) a) Ingresso de novos empregados (titulares ativos) e respectivos dependentes;

b) b) Novos dependentes por ocasião de casamento ou filhos (naturais, adotivos, guarda judicial, tutelados ou enteados) em até 30 (trinta) dias do evento.

6.4.1.2. Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascimento, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isentos do cumprimento dos períodos de carência.

6.4.1.3. A contratada não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pelo CRCBA e obedecidos os prazos indi quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

6.4.1.4. As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do plano serão consideradas a partir da data de inclusão e cadastramento do referido plano.

6.4.1.5. Da Implantação do Plano de saúde

6.4.1.6. A contratada deverá implantar o Plano de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições mínimas no que estabelece a RN 259 de 2011 da ANS, prestando :

6.4.1.6.1.1. Estabelecer cronograma de implantação em parceria com o CRCBA.

6.4.1.7. Treinar os gestores do Departamento Pessoal e de Gestão de Pessoas do CRCBA no que diz respeito aos procedimentos de:

c) a) Movimentação cadastral;

d) b) Emissão de faturas;

e) c) Solicitação de reembolso;

f) d) Solicitação de senhas de autorização;

g) e) Indicação de rede.

6.4.1.8. Por ocasião da inclusão do Plano, a licitante contratada deverá fornecer, no mínimo:

h) a) Cartão de identificação (magnético ou com microprocessador), contendo contendo impresso a denominação CRCBA e o nome do respectivo benefici CRCBA, que por sua vez os encaminhará aos beneficiários;

i) b) Orientação sobre o funcionamento do Plano de Saúde aos beneficiários do Plano, por meio remoto ou equivalente, com o intuito de demonstrar as Contratada, prestando esclarecimentos gerais e respondendo aos questionamentos do público;

j) c) Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos, em meio magnético ou acessível por

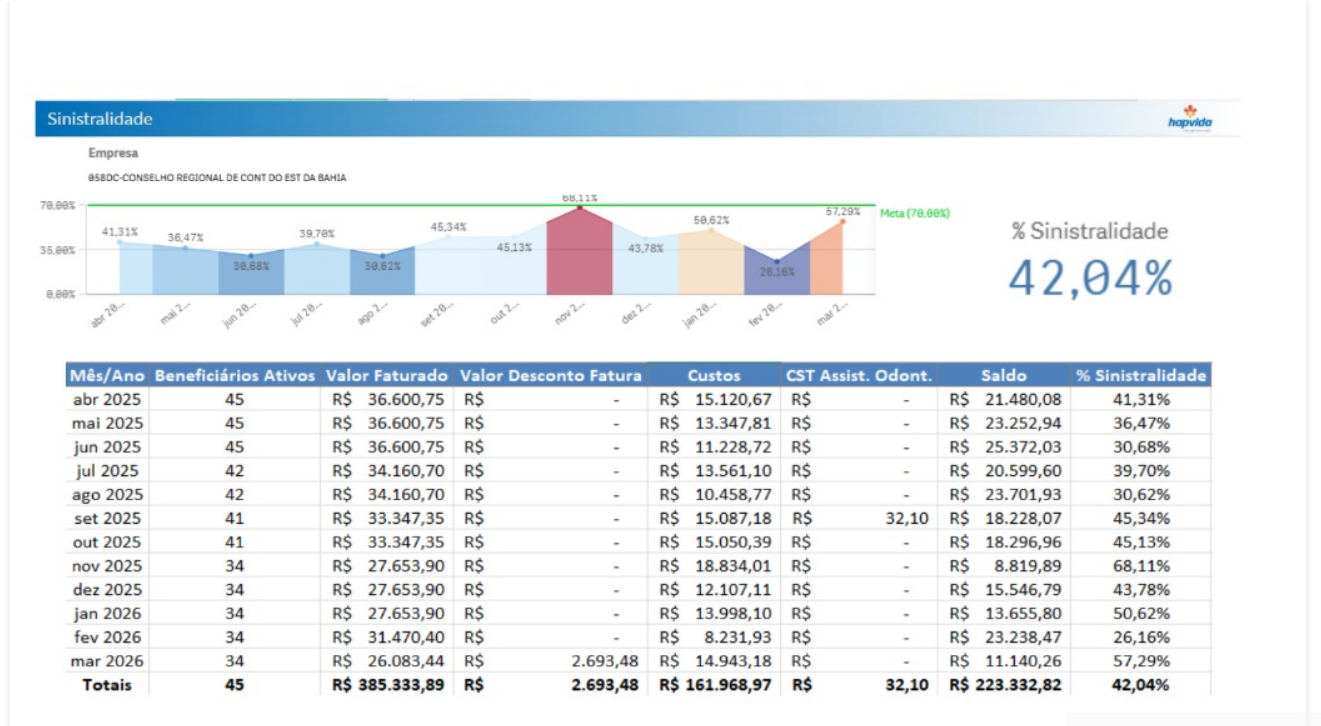
k) d) Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente os seus dependentes.

- 6.4.1.9. Realizar palestras de implantação, com plantões de atendimento para dirimir as dúvidas dos empregados titulares.
- 6.4.1.10. Possibilitar a movimentação cadastral, por meio eletrônico via internet, para inclusão, exclusão e alteração, bem como para obtenção de autorizações que atendimento 24 horas/dia por telefone e/ou e-mail, observada as regras contidas na RN 396/2016.
- 6.4.1.11. A contratada obrigará-se a aceitar a transferência de todos os beneficiários titulares e seus dependentes, inclusive genitores, que façam parte de outra Operadora, haja interrupção entre a exclusão e o ingresso de um plano para o outro.
- 6.4.1.12. O número de beneficiários informados poderará variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.
- 6.4.1.13. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência a saúde, igualmente igualmente não se res beneficiários que venham aderir ao contrato.
- 6.4.1.14. A contratação é sob demanda e será realizada considerando o quadro atual de colaboradores do CRCBA que pode variar, estimando-se a contratação inicial de 44 (
- 6.4.1.15. O titular responderá pela sua omissão:
- l) a) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a exclusão, exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à Contratada.
 - m) b) A contratada não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pelo CRCBA e obedecidos o cabendo quaisquer carências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

6.4.1.16. Reembolso

- 6.4.1.16.1. A contratada deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consultas, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais acordo com o contido nas tabelas praticadas.
- 6.4.1.16.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários medicamentos e materiais utilizados durante período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:
- n) a) despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico própria, capaz de atender aos serviços contratados.
 - o) b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.
 - p) c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendido de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente médico assistente.

- 6.4.1.16.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.
- 6.4.1.16.4. A demanda do CRCBA tem como base as seguintes características:
- 6.4.1.16.5. O Contrato atual com a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA possui um total de 44 (quarenta e quatro beneficiários), entre titulares e dependentes.
- 6.4.1.16.6. Estima-se uma quantidade aproximada de 44 beneficiários, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhum Plano de Saúde.
- 6.4.1.16.7. Os beneficiários titulares são empregados do CRCBA e residem em Salvador/Bahia e, periodicamente, realizam viagem à trabalho para os diversos municípios da Bahia de utilização da assistência médica ambulatorial e hospitalar estará concentrada em Salvador.
- 6.4.1.16.8. Entre os beneficiários há mães/pais (agregado) dependentes de titulares que deverá permanecer no Plano de Saúde. Não será permitida a inclusão de mais pais e filhos.
- 6.4.1.16.9. O demonstrativo de sinistralidade média do contrato vigente, no período de abril 2025 a março de 2026 (doze meses), chegou a 42,04%, conforme demonstrado a seguir, destacando que desde a assinatura do contrato CRCBA referente a licitação 04/2020 (HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA) a média anual da sinistralidade nunca foi superior a 60%.



Materiais a serem disponibilizados

6.4.1.16.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo ônus adicional para o CRCBA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1.16.12. Carência zero para beneficiários e dependentes que se enquadrem nas situações de admissão, nomeação, designação ou qualquer ato que o institua como n cadastramento no período de 30 (trinta) dias;

6.4.1.16.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à exe

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores re nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessári defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correç III);

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, p saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contr V);

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorro [2022, art. 22, VII](#)).

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formaliza solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no his exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade c atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações ass seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro d (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela c 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a se atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dir termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indic dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Não ficar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo pai soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 10 SEGES/M

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como

7.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o obje direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da cont para a qual o trabalhador foi contratado;

7.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de cor

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das c utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vício execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCBA, devendo ressarcir imediatamente ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante nº 7.203, de 2010.

8.5. Abordagem dos tratamentos em curso:

8.5.1. Manter e Continuar os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova Contratada, deverão ser redirecionados aos centros de cobertura do novo plano.

8.5.2. Os beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, deverão ser transferidos para uma credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha que conste no Contrato vigente.

8.5.3. Para os beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano, não será exigida a manutenção do tratamento no período de acompanhamento, se este não constar do rol de serviços credenciados do novo Contrato.

8.5.4. Os beneficiários em atendimento domiciliar, sob quaisquer dos níveis de Home Care, deverão ser mantidos com a mesma estrutura de atendimento e cuidados, a depender de uma devida indicação médica, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços.

8.5.5. Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e parto das gestantes que apresentarem idade gestacional acima de 36 semanas no início da vigência do Contrato, se este aceitar negociação com a Contratada e se esta for a opção da gestante.

8.5.6. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, por meio de outro recurso médico no rol de credenciados da nova Contratada.

8.5.7. Garantir a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova Contratada.

8.6. Observar e cumprir todos os itens deste Termo de Referência que trata sobre carências.

8.7. Cumprir os prazos máximos fixados na RN 259 da ANS para autorização de procedimentos e internações eletivas.

8.8. Efetuar os reembolsos dentro dos prazos consignados deste Termo de Referência.

8.9. Assegurar que as divergências médicas serão dirimidas, no que couber, nos termos da Resolução Normativa nº 424, de 26/06/2017, da ANS, e alterações posteriores.

8.10. Não cobrar taxa de adesão ao Plano de Saúde.

8.11. Dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos individuais.

8.12. Disponibilizar serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada. Não serão exigidos manuais impressos, em consonância com o Plano de Logística Sustentável.

8.13. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado aos beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da operadora ou seguradora do plano de saúde.

8.14. Assegurar aos beneficiários do CRCBA os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme o estabelecido no Termo de Referência, para assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento.

8.15. Assegurar que a rede credenciada deverá oferecer serviços de boa qualidade aos beneficiários e uma rede credenciada e referenciada em Salvador e nos demais municípios do Estado.

8.16. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas do Plano de Saúde, bem como autorizar exames, internações, procedimentos cirúrgicos e outros.

8.17. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

8.18. Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição de serviços de igual padrão, evitando prejuízos aos beneficiários.

8.19. Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação constando o plano a que pertencem e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure o acesso aos benefícios.

8.19.1. Os cartões assistenciais devem ser individuais, para cada beneficiário (titular/dependente/inativo) e constar as informações definidas neste Termo de Referência.

8.20. Arcar com todas as despesas relativas aos procedimentos para implantação do novo Plano, incluindo-se o cadastro dos beneficiários, o fornecimento dos cartões assistenciais e migração de dados.

8.21. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo e o nível de qualidade da rede credenciada, inclusive dos hospitais, nos termos deste Termo de Referência.

8.22. Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários.

8.23. Encaminhar mensalmente ao CRCBA listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, faixa etária e o plano em que estão inscritos;

8.24. Assegurar aos beneficiários titulares que, por ventura se desligarem do CRCBA, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos planos de saúde, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;

8.25. Assegurar aos beneficiários do CRCBA, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, a mesma qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotina estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa prática;

8.27. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo a responsabilidade fiscalizadora ou o acompanhamento pelo contratante.

8.28. Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, Demonstrativos de Gerenciamento e Monitoramento de custos, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

8.29. Encaminhar, mensalmente ao CRCBA, em meio impresso e/ou eletrônico, este último compatível com o aplicativo Excel, os relatórios que demonstrem: Demonstrativo discriminando todas as informações de custos e receitas do período; Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau de dependência e informações relativas ao contrato e a sua execução que o CRCBA venha a entender necessárias, desde que formalmente comunicadas a Licitante Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou coisa julgada;

8.31. A inadimplência da contratada, com referência às responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao objeto do futuro contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o contratante.

8.32. A contratada deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários por telefones e meios eletrônicos que facilitem a comunicação.

8.33. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CRCBA.

8.34. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte do CONTRATANTE, a permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público.

8.35. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.

8.36. Atender as solicitações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos previstos no art. 3º e incisos da Resolução Normativa nº 259/2011 – ANS e suas alterações.

8.37. Aceitar nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.38. Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da Contratada transfere ao CRCBA a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato.

8.39. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CRCBA.

8.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores não previstos no quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato;

8.44. Entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.45. Da Proteção de Dados Pessoais sob a responsabilidade da contratada:

8.45.1. Assegurar a proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – esses últimos entendidos como aqueles referentes a origem racial ou étnica, afiliação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, a dado relacionado à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando utilizadas para medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com I

partir de cláusulas contratuais.

8.45.2. Compromete-se em tratar os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis de forma restrita aos fins estabelecidos neste Contrato, prevenindo e evitando o uso par descritos ou por terceiros não envolvidos na execução do Contrato; exceto quando necessário o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis com terceiros para o íntegro como com autoridades públicas para o atendimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

8.45.3. Implementar medidas técnicas e administrativas visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

8.45.4. Assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, confidencialidade e sigilo

8.45.5. Não utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.45.6. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do contrato.

8.45.7. Devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso durante a execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação das cópias.

I. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.45.8. O dever de notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

I. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

II. A Contratada deverá assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.45.9. A obrigação deverá manter preposto ou "DPO" para contato formal com o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de qualquer incidente que envolva dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.45.10. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulação judicial contrária.

8.45.11. Durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que justificadas, as seguintes informações:

I. Confirmação da existência de tratamento de seus dados;

II. Acesso aos dados;

III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados;

VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX. Revogação do consentimento.

8.45.12. Em caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitar-se a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, a aplicação de sanções cíveis e penais.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à contratada a possibilidade da subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de qualificação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento por um ou mais representantes devidamente designados pelo CRCBA, os quais terão a qualificação técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade competente para que tome as providências necessárias, assegurando a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 117 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 (sanções) e 137 e 138 (extinção) da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as atividades.

11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir falhas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os limites estabelecidos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho.

11.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de fatos anteriores, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atestado de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou

12.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste

12.3.2. A qualidade dos serviços prestados pela contratada será mensurada por meio da apuração da quantidade de atrasos nas autorizações de exames, internações, reembolsos e nos termos da tabela abaixo:

Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos	
Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, internações, reembolso e demais procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Meta a cumprir	Mínimo de 90% de atendimentos nos prazos previstos pela ANS
Objeto de medição	Reclamações referentes a autorização de exames, internações, reembolsos e demais procedimentos protocolados pelos beneficiários perante a Contratada e encaminhada ao SETOR PESSOAL/RH.
Forma de acompanhamento e medição	Planilha elaboração pelos fiscais administrativos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculos	Serão definidas as seguintes variáveis: a) número total de reclamações recebidas pelo SETOR PESSOAL/RH encaminhadas à Contratada e atendidas dentro do prazo de autorização estabelecida pela ANS. b) número total de reclamações recebidas pelo SETOR PESSOAL/RH e encaminhadas à Contratada e não atendidas dentro do prazo de autorização estabelecida pela ANS. Faixa de ajuste de pagamento: $K = A / B$
Início da vigência	Data de assinatura do contrato, sendo a primeira avaliação após dois meses da assinatura do contrato.
Faixas de ajustes de pagamento	- Entre 1 e 0,90 = 100% do valor mensal do contrato. 0,89 a 0,80 = pagamento de 99,5% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração. 0,79 a 0,70 = pagamento de 99% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração. 0,69 a 0,60 = pagamento de 98,5% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração. 0,59 a 0,50 = pagamento de 98% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração. 0,49 a 0,40 = pagamento de 97,5% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração. 0,39 a 0,30 = pagamento de 97% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração. 0,29 a 0,20 = pagamento de 96,5% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração. - Abaixo de 0,19 = pagamento de 96% do valor mensal do contrato, no mês - subsequente ao da realização da apuração.
Observação	Até 10 reclamações recebidas por mês não haverá aplicação de glosas. Acima de 11 (onze) reclamações, as glosas serão calculadas e aplicadas conforme “mecanismos de cálculo” e “faixas de ajuste no pagamento (k)”, sem prejuízo de penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais.
Procedimento de apuração	1) Beneficiário (empregado/dependente/inativo) realiza reclamação ao Setor Pessoal/RH, informando o número do protocolo da contratada; 2) O CRCBA cadastra a reclamação, encaminha à preposta da contratada e acompanha a resolução. 3) A contratada se manifesta no prazo de até 5 dias após a solicitação do CRCBA, informando no mínimo: número do protocolo, data de solicitação da autorização, data da autorização e situação do protocolo (ex.: atendido / negado / atrasado, etc.). 4) O CRCBA apura a Faixa de Ajuste de Pagamento e informa à Contratada para que ocorra a glosa na fatura/NF de serviços.

- 12.3.3. A contratada deverá manter histórico do tratamento das reclamações dos beneficiários, protocoladas perante ela e demonstrar aos fiscais do contrato quando solicitado.
- 12.3.4. Os descontos provenientes da apuração do IMR serão calculados sobre o valor total bruto da fatura relativa aos serviços prestados no mês subsequente ao da apuração do IMR, compreendido aqui a competência do faturamento.
- 12.3.5. Na hipótese de a faixa de ajuste ser inferior a 0,19, o consequente desconto na fatura não eximirá a Contratada da apuração de penalidade, nos termos estipulados em 12.3.6. O valor descontado do faturamento, decorrente da aplicação do IMR, comporá a receita para fins de apuração da sinistralidade.
- 12.3.7. Se ao final do contrato restar descontos pendentes, sua aplicação deverá ocorrer na última fatura emitida, sendo vedada a sua isenção.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento prazo.
- 13.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 13.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 13.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e com Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.5.2. a data da emissão;
- 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5. o valor a pagar; e
- 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada apresente a hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus serviços.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando a regularização da situação junto ao SICAF.
- 13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 27 de março de 2009, e no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos da Lei 5/2017, quando couber.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Para fins de pagamento, a Contratada, no mês subsequente à prestação de serviços, deverá emitir e encaminhar ao Departamento de Pessoal da Contratante, para contemplando a prestação de serviços. Após a validação do relatório deverá ser emitida a Nota Fiscal.
- 14.2 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no mês subsequente à prestação de serviços acompanhada da relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de empregados, quando for o caso.
- 14.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 14.4 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.5 O pagamento será efetuado pela Contratante, após a prestação de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, no sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação exigida nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 27 de março de 2009, e no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.7.1. o prazo de validade;
- 14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, desde que os juros de mora não excedam o valor principal devido, de acordo com a fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------	--

15. REAJUSTE

- 15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde” no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, observando para compensar as perdas decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde;

15.3 Todas as mensalidades previstas no contrato, fixadas em moeda corrente do País, poderão sofrer reajuste financeiro anualmente, momento no qual será apreciada a IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde”, caso a sinistralidade calculada para o período seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento);

15.4. O reajuste técnico, ou por sinistralidade, poderá ser aplicado caso a sinistralidade calculada para o período seja menor que 75% (setenta e cinco por cento) ou maior que percentual de aumento ou desconto será determinado através de cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesa médica produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores competentes;

15.5 O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses nos quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistralidade realizada do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4 +)
Total recebido no período

15.6 A Contratada deverá apresentar após o interregno de 12 meses o requerimento protocolado com 90 (noventa) dias de antecedência à data pretendida para implantar sinistralidade.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do CRCBA, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da proposta da Contratada, em 96 a 102 da Lei nº 14133, de 2021, à escolha da Contratada.

16.2. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CRCBA, em que conta a ser informada.

16.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratada.

16.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

16.4.1. Prejuízos ou danos causados ao CRCBA;

16.4.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada que tenha conexão com a execução do contrato;

16.4.3. Toda e qualquer multa contratual;

16.4.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao contratado;

ii) Multa de:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do CFC a promover a rescisão do contrato;

6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste T

17.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura
2	0,4% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura
3	0,8% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura
4	1% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura

Tabela 2

Item	Descrição da Infração
1	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de contato com o número de telefone/e-mail fornecido
2	Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço previsto no Documento de Referência/contrato
3	Deixar de cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscais do contrato

4	Entregar com atraso e de forma injustificada os esclarecimentos formais solicitados pela gestão/fiscalização do contrato
5	Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.
6	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior
7	Deixar de manter as condições de habilitação para a contratação.
8	Reduzir o quantitativo da rede credenciada exigida neste Termo de Referência
9	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência
10	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico do beneficiário, relativos aos servi

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCBA, ou deduzidos da garantia, ou ainda Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCBA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano ao princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1 Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou, anteriormente, serviços de assistência e exames complementares de diagnósticos e terapia, no regime de contratação coletiva, em âmbito estadual, com no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do número de Referência.

a.1) Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.1.1) identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.1.2) nome, cargo e telefone do signatário;

a.1.3) descrição dos serviços prestados;

a.1.4) prazo de vigência

a.2) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos, assim como dentro do lapso temporal mínimo indicado.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4) O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando o contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo V

a.6) Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, se reserva no direito de realizar diligências necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

18.3.2. Comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

18.3.3. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Matriz.

18.3.4 Na hipótese da licitante se tratar de seguradora, deverá apresentar ainda a prova de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

18.3.5 Declaração da licitante de que possuirá no ato da assinatura do contrato rede de atendimento credenciada ou própria nas seguintes localidades, com as características

a) 3 (três) hospitais que ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e uma maternidade com UTI neonatal em Salvador nas mesmas condições acima citadas nas principais cidades da Bahia tais como: Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari, Itabuna, Ilhéus, Lauro de Freitas, Barreiras e

19. JULGAMENTO DO OBJETO

19.1. O critério de julgamento será o de “menor preço global”, visando a manutenção do plano de saúde ao empregado em caso de alteração da sua faixa etária.

19.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

20.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, com valor inicial atualizado, com base no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O valor estimado desta Contratação, fixo e irrevogável, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 560.659,55 (quinhentos e sessenta mil mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

ITEM 01			
ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL

Plano de Saúde	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado da Bahia, bem como, nos casos de urgência e emergência, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCBA e seus dependentes	R\$ 46.721,63	R\$ 560.659,55
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R\$ 560.659,55

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA	VALOR POR VIDA NA FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
0 A 18 anos	5			
19 a 23 anos	2			
24 a 28 anos	1			
29 a 33 anos	0			
34 a 38 anos	1			
39 a 43 anos	1			
44 a 48 anos	8			
49 a 53 anos	6			
54 a 58 anos	6			
59 a 63 anos	5			
64 a 68 anos	3			
69 a 73 anos	4			
Acima de 73 anos	2			
TOTAL DE VIDAS	44			

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCBA, na dotação abaixo discriminada:

- Projeto 2013 - Pessoal, Encargos e Benefícios
- Projeto 2001 - Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais de contabilidade

Rubrica: 6.3.1.1.01.03.003 – PLANO DE SAÚDE

Ramaiana Santos Assis
Gerente DESENOP

Altino do Nascimento Alves
Presidente do CRCBA

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação públ

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 9079604110001091.000161/2025-11

**CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA
BAHIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA - CRCBA, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, representado pelo seu Presidente, o Contador XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079604110001091.000161/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCBA e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PLANO DE SAÚDE	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado da Bahia, bem como, nos casos de urgência e emergência, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCBA e seus dependentes, incluindo os já existentes ainda que fora do rol da ANS e ex empregados desligados por meio do Programa de Demissão Voluntária (PDV), sendo a adesão facultativa, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos, visando atender as necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.	Mês	12 meses

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado ver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (XX/XX/XXXX), e independentemente de solicitação da contratada, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCBA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer a validade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCBA, na dotação abaixo discriminada:

Projeto 2013 - Pessoal, Encargos e Benefícios;

Projeto 2001 - Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais de contabilidade;

Conta Contábil Rúbrica: 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador-Bahia, XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do Presidente

Assinatura da Contratada